



C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

LIDO EM SESSÃO DE 07/10/14 2014

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Excelentíssimo Presidente
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal garante aos portadores de deficiência o exercício de direitos fundamentais, essenciais à prática da cidadania (art. 227, § 1º, inciso II e § 2º da CF). Entre essas prerrogativas, está o acesso à educação, à informação e à cultura, que constituem direitos indispensáveis à efetiva integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Também em seu art. 215, a Constituição Brasileira garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O direito de ter alcance ao livro como bem cultural é,

PROJETO DE LEI

Nº 165 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

portanto, assegurado a todos os brasileiros, inclusive as pessoas portadoras de deficiência visual.

O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido em resposta à necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Louis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente e representa, atualmente, o único meio de leitura que, com o tato e uma estrutura organizada de símbolos, habilita o deficiente visual a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exiguidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Por fim, ao disponibilizar uma cópia da Constituição Federal em Braille, os deficientes visuais terão a oportunidade de conhecer seus direitos e deveres.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei,



C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 03 de outubro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

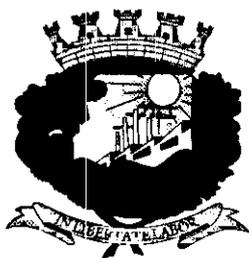
Nº do Processo: 3636/2014

Data: 06/10/2014

Projeto de Lei Nº 165/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 36361/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a disponibilização da
Constituição Federal em Braille nas
bibliotecas públicas do município
de Valinhos e dá outras
providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as bibliotecas públicas municipais de Valinhos disponibilizarão a Constituição Federal, impressa no Sistema Braille, para as pessoas portadoras de deficiência visual ou com baixa visão.

Art. 2º - A Constituição Federal em Braille deverá estar em local de fácil acesso dentro das bibliotecas e em locais adaptados para este tipo de leitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a firmar parcerias para viabilizar a implantação da presente Lei.



C.M.V.
Proc. Nº 3630114
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3636/14

F.L.S. Nº 06

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de outubro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
08/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3636, 14
Proc. N°: 07
Fis. _____
Resp: _____



Parecer DJ nº 249/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que
"Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas
públicas do Município de Valinhos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é possibilitar a leitura da Constituição Federal pelas pessoas portadoras de deficiência visual.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei, ao instituir serviço municipal, de um lado, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração, organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, e não menos importante,



C.M.V. 3636, 14
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



cria novas despesas, sem que tenha havido a indicação das fontes específicas de receita para tanto.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal n.10.382/2013, de Sorocaba. **Norma que torna obrigatória a impressão no sistema Braille de contas de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - e carnes do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Suposto vício de iniciativa e ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes. Criação de obrigações para a Administração Municipal. Ingerência indevida.** Atos de gestão, organização e execução de atos de governo. Proposta que deveria partir do Executivo local. Vício de iniciativa configurado. Ofensa direta ao princípio da Separação dos Poderes, bem como aos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Norma, ademais, que **não indica a fonte de recursos para atender os encargos criados.** Inconstitucionalidade formal e material reconhecida. Ação procedente." (Direta de Inconstitucionalidade nº0152600-55.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Des. Relator Luís Soares de Mello, j. 05/02/2014). **Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

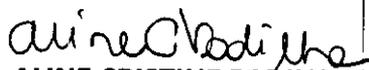
É o parecer.

D.J. aos 23 de outubro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

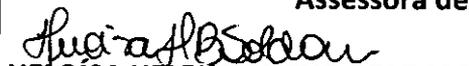
Diretor

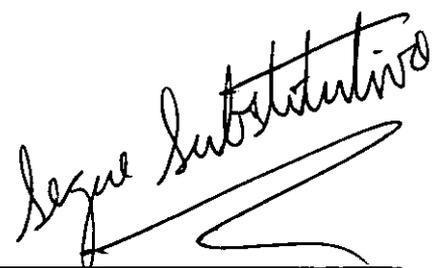

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

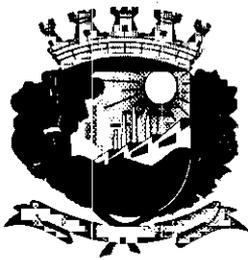

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar


HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III


Segue Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4341/14

Fls. 01

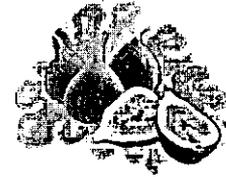
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº: 3636, 14

Fls. 10

Resp: [assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- LIDO EM SESSÃO DE 18/11/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal garante aos portadores de deficiência o exercício de direitos fundamentais, essenciais à prática da cidadania (art. 227, § 1º, inciso II e § 2º da CF). Entre essas prerrogativas, está o acesso à educação, à informação e à cultura, que constituem direitos indispensáveis à efetiva integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Também em seu art. 215, a Constituição Brasileira garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O direito de ter alcance ao livro como bem cultural é,

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 165/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4345154
Proc. Nº 02
Fls. _____
Resp. _____

C.M.V. 3636, 14
Proc. Nº: 19
Fls. _____
Resp: _____

portanto, assegurado a todos os brasileiros, inclusive as pessoas portadoras de deficiência visual.



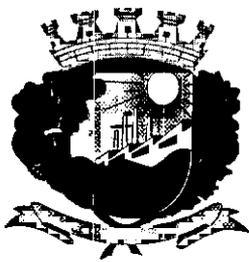
O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido em resposta à necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Louis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente e representa, atualmente, o único meio de leitura que, com o tato e uma estrutura organizada de símbolos, habilita o deficiente visual a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

Ano Internacional da Agricultura Familiar
2014

Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exiguidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Por fim, ao disponibilizar uma cópia da Constituição Federal em Braille, os deficientes visuais terão a oportunidade de conhecer seus direitos e deveres.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4341/14
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V. _____
Proc. Nº: 3636/14
Fls. 12
Resp: _____

contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 14 de novembro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 4341/2014 Data: 17/11/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 165/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

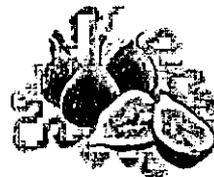
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 434114
Fls. 04
Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº: 3636, 19
Fls. 13
Resp: _____

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

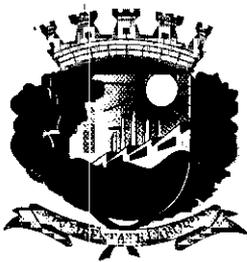
Art. 1º - Todas as bibliotecas públicas municipais de Valinhos, na medida do possível, deverão disponibilizar a Constituição Federal, impressa no Sistema Braille, para as pessoas portadoras de deficiência visual ou com baixa visão.

Art. 2º - Essa lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que pode firmar parcerias para viabilizar a implantação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. 3636, 14
Proc. N°: 14
Fis. 14
Resp: [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4341 /14

F.L.S. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 18 de novembro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 3636, 14
Fls. 13
Resp: Q



Parecer DJ nº 306/2014

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 165/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que "Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas no Município de Valinhos e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Substitutivo em epígrafe solicitado.

Embora o Substitutivo apresentado tenha alterado substancialmente o Projeto inicial, a sua essência continua a ferir a regra de iniciativa, bem como, incide na vedação de aumento de despesa pública disposta no artigo 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Assim sendo, reiteramos os termos do Parecer nº 249/2014, e concluímos que a Proposta padece de condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 03 de dezembro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar


HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



C.M.V. 3636, 14
Proc. N°:
Fls. 16
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N°. 165/2014

Substitutivo 01/2014

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 25 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 165, de 2014, que " Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17,3,15
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que " **Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3636, 19
Proc. N°: 12
Fls. 12
Resp: (P)

Proc.	/
Fls.	

bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências."

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para que o Município disponibilize nas bibliotecas públicas livros em braile da Constituição Federal.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência do Executivo Municipal, gerando despesa para o Município sem indicar fonte de recursos, nos termos do artigo 25 da Constituição Paulista.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria vota pela a **Inconstitucionalidade.**

É como voto.



C.M.V. 3636, 14
Proc. N°: 18
Fls. 18
Resp: [Signature]

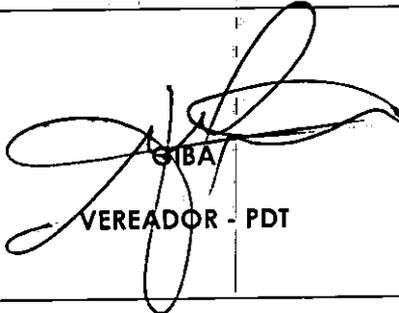
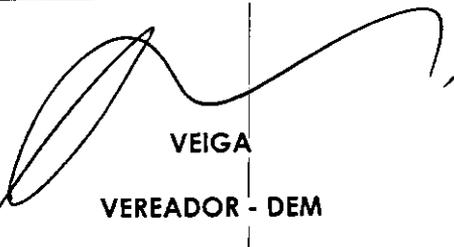
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 3636 / 14
Proc. N°: _____
Fis. 19
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parcer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR *16* VOTOS EM SESSÃO DE *17/3/15*

.....
PRESIDENTE

segue Ind. no 798/15
[Signature]



C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 798 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 165/14, de autoria do vereador João Moysés Abujadi, que “Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências”, o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloí

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 02

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Nº 165 / 14

PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

LIDO EM SESSÃO DE 07/10/14 2014

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal garante aos portadores de deficiência o exercício de direitos fundamentais, essenciais à prática da cidadania (art. 227, § 1º, inciso II e § 2º da CF). Entre essas prerrogativas, está o acesso à educação, à informação e à cultura, que constituem direitos indispensáveis à efetiva integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Também em seu art. 215, a Constituição Brasileira garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O direito de ter alcance ao livro como bem cultural é,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

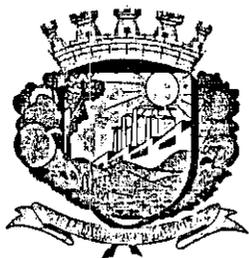
portanto, assegurado a todos os brasileiros, inclusive as pessoas portadoras de deficiência visual.

O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido em resposta à necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Louis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente e representa, atualmente, o único meio de leitura que, com o tato e uma estrutura organizada de símbolos, habilita o deficiente visual a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exiguidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Por fim, ao disponibilizar uma cópia da Constituição Federal em Braille, os deficientes visuais terão a oportunidade de conhecer seus direitos e deveres.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 03
Resp.

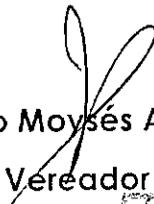
C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 04
Resp.

contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 03 de outubro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 3636/2014

Data: 06/10/2014

Projeto de Lei Nº 165/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36361/14
Fls. 04
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 05
Resp. _____

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a disponibilização da
Constituição Federal em Braille nas
bibliotecas públicas do município
de Valinhos e dá outras
providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as bibliotecas públicas municipais de Valinhos disponibilizarão a Constituição Federal, impressa no Sistema Braille, para as pessoas portadoras de deficiência visual ou com baixa visão.

Art. 2º - A Constituição Federal em Braille deverá estar em local de fácil acesso dentro das bibliotecas e em locais adaptados para este tipo de leitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a firmar parcerias para viabilizar a implantação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ^{contada} por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

**RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO**

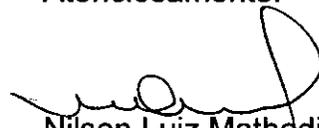
Valinhos 26/03/15
Morim F. Ferrone
Assinatura

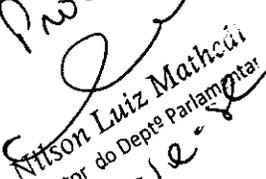
Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 798/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 165/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathadi
Departamento Parlamentar

Senhor Presidente
Providenciado

Nilson Luiz Mathadi
Diretor do Depto Parlamentar
Rogério

Exmo. Senhor
João Moysés Abujadi
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente